



**ATO CONJUNTO Nº 0291/2013-PRES/CGJ**

*Estabelece a Política de Uso Aceitável dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.*

Os Desembargadores **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e **DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 14, inciso I, e 16, inciso II, do Decreto (N) nº 069/91, e arts. 26, inciso XLII, e 30, inciso II, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 90 do Conselho Nacional de Justiça, datada de 29 de setembro de 2009, que regulamenta os requisitos de nivelamento de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar o avanço tecnológico e garantir a continuidade da prestação dos serviços dependentes da Tecnologia da Informação e Comunicação, estabelecendo-se uma política de uso aceitável de tais recursos, tendo em vista uma futura Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que estas medidas, além de coibirem abusos e condutas indesejáveis quanto ao uso dos recursos tecnológicos disponibilizados aos usuários, servirá para geri-los de forma mais eficiente, além de contribuir para a melhoria e a continuidade dos serviços prestados pelo judiciário amapaense e que necessitam do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação.

**RESOLVEM:**

Regulamentar a Política de Uso Aceitável dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O uso aceitável entre os Órgãos Jurisdicionais e Administrativos integrantes ou vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, denominados Unidades Organizacionais, e entre estes e outros órgãos do Poder Judiciário, dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação das Informações Institucionais, será realizado sem abusos e condutas indesejáveis, nos termos do presente Ato.

§1º. Considera-se Informação Institucional toda e qualquer informação gerada, trafegada e/ou armazenada no parque computacional do TJAP, ou que utilize os meios de comunicação providos por essa Egrégia Corte de Justiça, independentemente do custodiante.



§2º. Considera-se Conduta Abusiva e Indesejável aquela que, de qualquer modo, esteja inserida nas categorias: jogos, filmes, pornografia, pedofilia, nudismo, apologia ao crime e ao racismo, terrorismo ou vandalismo, bem como, *download*, instalação ou armazenamento (ainda que compactado) de programas sem licença ou ainda a modificação da configuração da estação de trabalho sem prévia autorização.

§3º. A Instituição tem plenos poderes para manipular as Informações Institucionais **conforme oportunidade e conveniência**, podendo inclusive tomar medidas administrativas a fim de coibir que casos de conduta indevida sejam praticados.

§4º. O Departamento de Informática e Telecomunicações – DEINTEL passará a monitorar e auditar constantemente o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do TJAP, garantindo que os serviços mantenham um desempenho devido, seguro e eficiente aos seus usuários.

**Art. 2º** O uso indevido da Internet implica na interrupção, degradação ou má prestação de serviços que dependam deste meio para estar disponíveis para o público externo.

§1º. Fica terminantemente proibido o acesso a sites categorizados como: Jogos, músicas, filmes, bate-papo, comunidades virtuais e relacionamentos, nudismo, pornografia, pedofilia, compartilhamento de fotos/vídeos, armazenamento de arquivos, *Hackers e Crakers, Proxy/Anonymizers*, apologia ao crime e ao racismo, terrorismo e vandalismo.

§2º. Aplicativos de Mensagens Instantâneas como *P2P/File Sharing* (Emule, Kazaa, E-donkey, Torrents, etc) ou qualquer outro tipo de software que burle ou tente burlar a segurança ou controle de acesso, à exceção daqueles que forem expressamente e previamente aprovados para utilização corporativa, também se enquadram na mesma regra do parágrafo anterior, evitando-se o uso descontrolado da internet e a propagação de vírus da espécie “Malware” como *worms, backdoors, trojans, spywares* e/ou qualquer outro similar ou correlato.

§3º. Downloads de Arquivos com extensões de áudio/vídeo ou de quaisquer aplicativos que não sejam usados para o estrito cumprimento das atividades laborais serão bloqueados e proibidos.

§4º. Poderão ser abertas exceções aos bloqueios por períodos determinados ou indeterminados, mediante requerimento ao chefe imediato, ao qual caberá análise prévia, e que, em caso de aprovação, encaminhará a solicitação para o diretor do DEINTEL, que, **anuindo**, deferirá o pedido em conjunto com o Diretor Geral.

**Art. 3º** O Serviço de e-mails é uma importante ferramenta que visa facilitar a comunicação e disseminação de informações entre os usuários localizados nas unidades do judiciário amapaense. Seu uso é restrito ao envio/recebimento ou encaminhamento de material destinado única e exclusivamente ao desenvolvimento das atividades de trabalho e interesse institucional.



§1º. Estão proibidos o tráfego de *Hoaxes* e anexos contendo áudio/vídeos ou imagens que não sejam previamente aprovadas pelo diretor do DEINTEL em conjunto com o Diretor Geral.

§2º. Considera-se "*Hoax*", para os efeitos deste ato, correntes de e-mails contendo mensagens diversas, onde o objetivo do emissor é sensibilizar as vítimas, fazendo com que as mesmas reenviem a mensagem recebida para a maior quantidade de contatos possíveis, causando degradação do serviço de correio eletrônico e posteriormente tornando-o indisponível.

Art. 4º Arquivos de trabalho são todos aqueles que o usuário precisa criar ou manipular para realizar suas atividades diárias.

§1º. O armazenamento desse tipo de arquivo fica restrito ao servidor de arquivos (Armazena) e/ou estação de trabalho do usuário, respeitando-se os seguintes critérios :

I- É proibido o armazenamento de arquivos que não estejam expressamente inseridos na definição de arquivos de trabalho;

II- Para garantir espaço em disco e redução do tempo necessário para realizar backup (Cópia de Segurança) dos arquivos do servidor, cada usuário receberá uma cota inicial de 500MB para armazenamento de arquivos, podendo esse valor ser aumentado através de requerimento ao chefe imediato e aprovação pelo diretor do DEINTEL;

III- Em casos onde o valor solicitado comprometa as rotinas de backup ou reduza drasticamente o espaço livre total para novos arquivos dos demais usuários, o pedido deverá ser aprovado também pelo Diretor Geral.

§2º. Os usuários poderão armazenar arquivos de trabalho e pessoais (músicas, fotos, vídeos, etc), desde que não estejam inseridos nas categorias enumeradas no art. 2º deste ato e não prejudiquem a segurança e a funcionalidade dos recursos de TIC.

§3º. Sob pena de responsabilização, a Estação de Trabalho do servidor não poderá ficar desbloqueada.

§4º. Caso o usuário necessite se afastar de sua Estação de Trabalho ou desligá-la, ao retomar ou iniciar o seu uso da mesma, deve manter uma distância segura para pessoas externas ao ambiente de trabalho, a fim de evitar ataques de *Shoulder Surf*.

§5º. Considera-se "*Shoulder Surf*", para efeitos deste ato, um tipo de ataque onde determinado indivíduo, de forma sorrateira e furtiva, visualiza os dados confidenciais digitados pelo operador de determinada Estação de Trabalho com a finalidade de utilizá-los para outros propósitos.